

O termo apontou o cometimento de irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados para a contratação de serviços e atrações artísticas para os festejos comemorativos do 51º ano de emancipação político-administrativa do município.

16/04/2011

O Tribunal de Contas dos Municípios, na quinta-feira (14/04), julgou parcialmente procedente o termo de ocorrência lavrado contra o prefeito de [Itanhém](#), Milton Ferreira Guimarães, pelo cometimento de irregularidades no processo de inexigibilidade de licitação para contratação de atrações artísticas, no exercício de 2009.

O relator, conselheiro Paolo Marconi, imputou multa no valor de R\$ 2 mil ao gestor, que pode recorrer da decisão.

O termo versa sobre o cometimento de irregularidades relativas ao processo de inexigibilidade de licitação nº 065/09, e ao Convite nº 047/2009, cujos serviços e atrações artísticas foram contratados a pretexto da realização dos festejos comemorativos do 51º ano de emancipação político-administrativa do município.

As contratações representaram para o município o desembolso de R\$ 62.774, dos quais R\$ 40.725 foram destinados ao pagamento das atrações artísticas, referentes ao processo de inexigibilidade, e R\$ 19.125 foram relativos ao convite, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na locação de palco, gerador de energia, telão, banheiros químicos, sonorização e iluminação e o restante de R\$ 2.924 para contratação dos serviços de receptivo e lanches/refeições para autoridades.

A relatoria considerou procedente a irregularidade relativa à contratação de profissionais do setor artístico musical através de terceiro que não o empresário detentor da exclusividade, cuja representação foi limitada apenas para o período do festejo.

O prefeito também não apresentou o processo administrativo relativo à despesa de R\$ 2.924 para contratação dos serviços de receptivo e lanches/refeições para autoridades, em descumprimento à norma das licitações.

Deixou, ainda, de ser demonstrada a compatibilidade do preço pago à firma individual para apresentação dos artistas, vez que o gestor sequer comprovou a realização dos orçamentos e pesquisa de preços no mercado e no âmbito da própria administração pública.

[Íntegra do voto](#) do relator do termo de ocorrência lavrado na Prefeitura de Itanhém. (O voto ficará disponível após conferência).

REDES SOCIAIS:

Instagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>